

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA
CIDADE UNIVERSITÁRIA – CAMPUS LIBERDADE**

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

**JORNALISMO JURÍDICO:
O DESAFIO DE TRADUZIR O DIREITO EM UMA LINGUAGEM ACESSÍVEL**

Belo Horizonte

2022

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

**JORNALISMO JURÍDICO:
O DESAFIO DE TRADUZIR O DIREITO EM UMA LINGUAGEM ACESSÍVEL**

Monografia apresentada ao Curso de graduação em Jornalismo da UNA/BH, unidade Liberdade, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Professor Aurélio José da Silva, Dr.

Belo Horizonte

2022

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

**JORNALISMO JURÍDICO:
O DESAFIO DE TRADUZIR O DIREITO EM UMA LINGUAGEM ACESSÍVEL**

Monografia apresentada ao Curso de graduação em
Jornalismo da UNA/BH, unidade Liberdade, como
requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

Prof. Orientador Aurélio José da Silva, Dr.
UNA/BH

AGRADECIMENTOS

À Júnia, pelo afeto que me conduz a lugares inéditos de encantamento; à minha mãe, Nitinha, e às minhas filhas Anita Vitória e Ana Luiza, que respaldam meus sonhos e entendem minhas ausências; aos colegas Gabriel Francisco, Herney, Rodolfo e Thyago Henrique, pelo sopro de jovialidade, cuja força me faz reavivar sonhos e rascunhar projetos.

Aos jornalistas, especialmente aqueles hostilizados pelo exercício ético de uma profissão essencial, com esperanças de que a evolução civilizatória os coloque no patamar de uma respeitabilidade hoje sonhada.

RESUMO

Esta monografia tem como objeto de pesquisa a análise de matérias jornalísticas relacionadas ao direito, publicadas em veículos de comunicação especializados no segmento denominado jornalismo jurídico, tendo como escopo avaliar se os textos utilizam linguagem de entendimento acessível ao público em geral. O trabalho apresenta a conceituação de jornalismo especializado e aborda as peculiaridades da terminologia jurídica, marcada por vocábulos técnicos inerentes à conceituação dos estatutos definidos pelo direito. O tema apresenta interesse público e social, ao se considerar que o sistema jurídico impacta a vivência cotidiana das pessoas, como um tipo de demanda informativa relevante para o exercício da cidadania e otimização da solução pacífica de conflitos, os quais estão presentes na sociedade moderna nas suas mais variadas matizes. A pesquisa perpassa pela análise de conteúdo de publicações dos portais **Conjur** e **Jota**, avaliados mediante amostragem, se é possível verificar a presença de “tradução” jornalística que torne os textos acessíveis a leitores sem conhecimento específico do direito. O trabalho objetiva também formular proposições sugestivas, a fim de estimular a tradução e a mediação jornalística, visando à transposição de uma linguagem ordinariamente hermética como a do direito — frequentemente permeada por jargões — para textos simples, atraentes e compreensíveis ao leitor comum.

Palavras-chave: Jornalismo jurídico. Direito. Termos técnicos. Jargões. Tradução. Análise de conteúdo. Público leigo. Linguagem acessível.

ABSTRACT

This monograph has as its research object the analysis of journalistic stories related to law, published in specialized communication vehicles in the segment called 'legal journalism', having as scope the evaluation if the texts use accessible language to the general public. The work presents the conceptualization of specialized journalism and approaches the peculiarities of legal terminology, marked by technical words inherent to the conceptualization of statutes defined by law. The topic is of public and social interest, considering that the legal system impacts people's daily lives, as a type of informational demand relevant to the exercise of citizenship and optimization of the peaceful conflict resolution, which are present in modern society in its most varied hues and shades. The research goes through the content analysis of publications from **Conjur** and **Jota** portals, evaluated through sampling, if it is possible to verify the presence of journalistic 'translation' that makes the texts accessible to readers without specific knowledge of the law. The work also aims to formulate suggestive propositions, in order to stimulating translation and journalistic mediation, aiming at the transposition of an ordinarily hermetic language such as that of law - often permeated by jargon - into simple, attractive and understandable texts for the common reader.

Keywords: Legal journalism. Law. Technical terms. Jargon. Translation. Content analysis. Lay public. Accessible language.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
3 METODOLOGIA	16
4 ANÁLISE DE CONTEÚDO	18
4.1 PREÂMBULO	18
4.2 O CASO AUGUSTO ARAS <i>VERSUS</i> CONRADO HÜBNER	20
4.2.1 A matéria do Jota	21
4.2.2 A matéria da Conjur	25
4.3 O CASO DO DEPUTADO FEDERAL DANIEL SILVEIRA	29
4.3.1 A matéria da Conjur	30
4.3.2 A matéria do Jota	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	42
APÊNDICE A - Roteiro de entrevista com Fabíola de Sousa Cardoso	44
APÊNDICE B – Entrevista com Fabíola de Sousa Cardoso	45
APÊNDICE C - Roteiro de entrevista com Inácio Muzzi Fonseca	49
APÊNDICE D – Entrevista com Inácio Muzzi Fonseca	50
ANEXO A - Manual de trabalho Acadêmico Anima	52
ANEXO B - Projeto de Lei 7.448, de 2006	52
ANEXO C - Tramitação do Projeto de Lei 7.448, de 2006	52
ANEXO D - Manual de Padronização de Textos STJ 2016	52
ANEXO E - QUEIXA-CRIME – TRF1 aceita recurso de Augusto Aras contra professor da USP, que o criticou em coluna (Jota, 20 de abril de 2002, de autoria da repórter Juliana Matias)	52
ANEXO F - Em frente – TRF1 aceita recurso de Augusto Aras e abre ação penal contra professor da USP (Conjur, 19 de abril de 2002, assinada por Sérgio Rodas)	52
ANEXO G - Fim de linha - STF condena Daniel Silveira a 8 anos e 9 meses de prisão e perda do mandato (Conjur, 20 de abril de 2002, matéria assinada por Sérgio Rodas, correspondente da Revista no Rio de Janeiro)	52
ANEXO H - Direito Penal – STF condena Deputado Daniel Silveira à prisão e à perda do mandato (Jota, 20 de abril de 2022, matéria de autoria dos repórteres Flávia Maia e Luiz Orlando Carneiro)	53

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso analisou o conteúdo de veículos de comunicação especializados dedicados ao chamado jornalismo jurídico, avaliando a utilização da linguagem, sobretudo para indagar se as matérias divulgadas possuem teor acessível ao público leigo.

O crescente interesse por assuntos relacionados à área jurídica, motivado pelo exercício da cidadania, cuja implementação reclama consciência e plenitude do conhecimento dos direitos, resulta na demanda significativa do público em geral por informações qualificadas sobre as regras constitucionais e legais, observando-se, nos últimos anos, um incremento do espaço de cobertura jornalística nesse segmento.

A sinergia exigida do jornalista em relação ao tratamento de excelência destinado aos temas jurídicos, sobretudo pelo apelo público dessas veiculações, deve ser concebida como essencial para o fortalecimento dos preceitos do Estado Democrático de Direito, sob os quais se constitui a República Federativa do Brasil, fundamentos entre os quais se apresentam a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A investigação proposta por esta pesquisa teve como objetivo geral analisar algumas matérias de conteúdo jurídico publicadas pela imprensa especializada, notadamente nos sítios **Conjur**¹ e **Jota**,² averiguando se os textos conseguem traduzir ou mesmo mediar terminologias técnicas e herméticas, próprias do direito, para que pessoas leigas possam compreender, com clareza e precisão, as abordagens.

Ainda como objetivo específico, a monografia será propositiva, elencando sugestões que auxiliem a tradução e a mediação da linguagem hermética do direito para um texto atrativo ao leitor comum.

¹ Criada em 1997, a **Consultor Jurídico (Conjur)** é uma revista jurídica especializada em informações do direito e da justiça. O portal é acessado pela rede mundial de computadores no endereço www.conjur.com.br, sendo dividido em seções: Notícias, Artigos, Colunas, Entrevistas, Blogs e Estúdio Conjur. Externa, em sua página, no link “Quem somos” (www.conjur.com.br/a/quem_somos), que a revista é editada por 18 jornalistas com experiência em conceituadas publicações nacionais, “[...] que zelam pela fidelidade das informações veiculadas e que procuram traduzir o juridiquês para uma linguagem acessível a todos os públicos” (Acesso em: 08 maio 2022).

² Criado em 2014 por um grupo de jornalistas com passagens nos principais jornais e revistas do país, especializado na cobertura do Poder Judiciário, reúne profissionais que perceberam uma demanda crescente por informação referente ao universo jurídico brasileiro. Não obstante se dirigir a uma audiência apontada como “altamente qualificada e diversificada”, o Portal esclarece que seus leitores extrapolam o nicho dos operadores do direito, “[...] passando por profissionais dos mercados financeiro, da saúde ou da indústria que precisam compreender como o Estado brasileiro afeta seus negócios” (www.jota.info/quem-somos). Atribui como missão “tornar as instituições brasileiras mais previsíveis”. O portal possui como editorias STF (Supremo Tribunal Federal), Tributário, Saúde, Trabalho, Regulação, Legislativo, Carreira, Colunas e Artigos (Acesso em: 09 maio 2022).

A monografia adotou como metodologia a análise de conteúdo, assim concebida, na célebre definição de B. Berelson (*apud* FERNANDES, 2017), como uma técnica de investigação, cuja finalidade busca descrever o conteúdo manifesto da comunicação, descortinando a essência da narrativa ou dos discursos.

Nesse sentido, realizou-se checagem para aferir qual o tratamento foi dado à linguagem específica da área jurídica — principalmente em relação aos jargões e aos termos técnicos —, analisando se os escritos estavam inteligíveis, assim entendidos como compreensíveis ao público em geral.

Para atender aos aspectos propositivos da pesquisa, foi realizada uma entrevista com Fabíola de Sousa Cardoso, graduada em Letras e bacharel em Direito, sabatina que buscou extrair de sua vasta experiência com a revisão de textos jurídicos, em uma instituição pública, a percepção dos desafios inerentes à superação de uma linguagem árida e pouco acessível para uma redação oficial sóbria e de objetiva compreensão.

O jornalista Inácio Muzzi Fonseca, com atuação na coordenação de assessoria de imprensa de órgão público (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), foi sabatinado sobre as orientações para que se alcancem veiculações que traduzam com êxito abordagens jurídicas e demonstrem com clareza o trabalho desenvolvido por instituição essencial para a função jurisdicional do Estado.

A importância do tema atinge dois aspectos concomitantes e superlativos: a realização de uma análise crítica sobre a imprensa especializada na temática jurídica, principalmente na apreciação de sua capacidade de atingir interessados leigos, e a discussão propositiva no sentido de congregar sugestões para que a abordagem jurídica se estabeleça como um assunto compreensível.

A inteligibilidade almejada se configura questão de interesse social, própria do direito à informação de qualidade, haja vista que cabe ao jornalista um papel fundamental na tradução de uma linguagem hermética (juridiquês)³ e excessivamente técnica para matérias elucidativas e de fácil assimilação por parte do leitor.

A análise e o fomento de sugestões para tornar os textos jornalísticos especializados acessíveis ao público comum contribuem para qualificar o exercício da cidadania, melhorando o estágio civilizatório e induzindo à solução pacífica de conflitos.

³ Juridiquês é um neologismo em voga no Brasil para designar o uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos do Direito. (Cf. em pt.wikipedia.org/wiki/Juridiquês. Acesso em: 08 maio 2002).

A postura elevada do jornalista nessa dinâmica viabiliza a interlocução exitosa com outras áreas do saber e do conhecimento, a colocar o trabalho como relevante para o campo do debate acadêmico.

Ademais, sendo o autor bacharel em Direito, o desenvolvimento da análise estimulou o amadurecimento na abordagem jurídica com a linguagem fluente do bom jornalismo, dedicando-se a uma pesquisa de especial interesse para futura atuação profissional na área da comunicação especializada.

No próximo tópico, passar-se-á a discutir a fundamentação teórica, na qual serão elencados os principais autores dedicados à análise da temática.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O trabalho tem como eixo estruturante a conceituação e as peculiaridades do chamado jornalismo especializado, considerando que a matéria jurídica reclama, assim como outros assuntos de especial interesse — tais como economia, esporte, medicina — referências a terminologias técnicas, próprias de cada campo específico do saber.

O jornalismo especializado emergiu da necessidade crescente da sociedade moderna de buscar informações de maior profundidade sobre temas específicos para públicos amplos, sobretudo considerando assuntos com repercussão concreta na rotina das pessoas.

A complexidade da vida moderna, permeada de conflitos e crises das mais variadas naturezas, impõe ao cidadão comum a necessidade do domínio de informações imprescindíveis para o exercício profissional, o êxito nos cuidados com a saúde, a preservação de seus direitos frente ao próprio Estado, a eficiente gestão de seus recursos.

Essa demanda de informações qualificadas e dotadas de especificidades induziu os veículos de comunicação, especialmente os jornalísticos, a migrarem de uma abordagem generalista para a produção de conteúdo crescentemente segmentada.

Fernandes define jornalismo especializado, elencando características intrínsecas à natureza da modalidade:

O jornalismo especializado — vertente da atividade jornalística que atua de forma contrária à cobertura geral dos fatos — apresenta alguns atributos fundamentais:

Foco: Pautas direcionadas a determinado tema ou a um público específico;

Aprofundamento: Abordagens além do senso comum, contrárias a superficialidade do noticiário em geral;

Linguagem diferenciada: uso maior de termos técnicos e científicos e de jargões, sem a necessidade de explicações detalhadas, uma vez que se trata de um discurso comum àquela área do conhecimento;

Profissionais especializados: Produções realizadas geralmente por jornalistas com formação complementar ou maior domínio do tema. (FERNANDES, 2017, p. 21-23).

Segundo a autora, a especialização pode se concretizar numa editoria (ou mesmo um caderno ou um suplemento), inserida num veículo generalista, com a presença de um jornalista focado em determinado tema de sua especialidade. O jornalista especializado também pode segmentar um tema em veículo especializado, considerando que o meio especializado gera, cada vez mais, nichos de abordagem. Há ainda os colunistas, nem sempre com formação jornalística, que se tornam referência no segmento de atuação, profissionais que podem trabalhar em veículos especializados ou prestar-lhes serviços, abordando e esclarecendo, em noticiário geral, questões factuais de seu domínio.

O trabalho jornalístico dedicado a temas especializados, no seu mais amplo espectro, exige do profissional o exercício de sua capacidade de tradutor, assim entendida como a aptidão de, preservando um texto inteligível, abordar assuntos permeados de linguagem técnica.

Barbeiro e Simons abordam esse tópico, inserindo-o amplamente em toda a expressão jornalística, sobretudo no enfrentamento de temáticas especializadas, apontando a necessidade de se conciliar a simplicidade com a profundidade:

Ao jornalista cabe traduzir assuntos complexos, herméticos ou técnicos para compreensão ampla. Isso não significa ser simplório, usar de lugar comum ou idiotizar quem entrará em contato com a informação. Não se pode esquecer nunca que o público sabe do que estamos falando e hoje, graças às redes sociais, responde na lata. Escrever de forma simples e profunda requer empenho, técnica, persistência. É preciso criatividade na expressão, domínio do idioma, clareza no uso das palavras e nunca subjugar a compreensão de seu interlocutor, indiferentemente de sua classe social, escolaridade ou condição econômica. (BARBEIRO; SIMONS, 2018, p. 111).

Os autores argumentam que, para se atingir esse nível de excelência, o jornalista deve ser claro, direto, preciso, ter um texto objetivo, com capacidade de decodificar informações e transformá-las em mensagens compreensíveis, capazes de serem assimiladas por um número potencialmente grande de pessoas.

Ponderam sobre a existência de dificuldades para implementar a simplicidade da comunicação, principalmente no trato com os jargões profissionais, realçando o “juridiquês”. A exemplificar, recomendam que, ao invés de espantar o leitor com expressões como “consorte supérstites” ou “exordial acusatória”, o jornalista simplesmente se refira a “viúvo” e “denúncia”, definições que permitem ao destinatário da mensagem uma fácil compreensão das referências.

As dificuldades na tradução do jornalista no campo jurídico esbarram na complexidade do sentido das palavras na linguagem do direito.

Conforme Damião e Henriques, a validade do sistema jurídico repousa, sobretudo, na exatidão do vocabulário técnico:

No direito, é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nocional do vocábulo técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônicas e seguras na organização do pensamento. (DAMIÃO; HENRIQUES, 2015, p. 29).

Esses autores apontam que três são os tipos de vocábulos jurídicos:

Os “unívocos”, que contêm apenas um sentido único, exemplificando com palavras como ab-rogar (revogar totalmente uma lei), derogar (revogar parcialmente uma lei), ob-rogar

(contrapor uma lei a outra) e repristinar (revogar uma lei revogadora). Os termos técnicos do vocabulário especializado, a rigor, são representados pela univocidade.

Os “equívocos”, que são plurissignificantes, possuindo mais de um sentido, abstraído do contexto. A palavra sequestrar, no direito, tanto pode significar a privação de alguém de sua liberdade de locomoção (Direito Penal) como apreender judicialmente bem em litígio (Direito Processual).

E os “análogos”, que, por sua vez, segundo os mesmos autores, são os que, não possuindo étimo comum, se congregam numa mesma família ideológica, apesar de distinções semânticas. Exemplo elucidativo são as palavras resolução (dissolução de um contrato, acordo, ato jurídico); resilição (dissolução pela vontade dos contraentes); e rescisão (dissolução por lesão do contrato). São tais palavras reconhecidas como sinônimos, apesar de não terem o mesmo sentido, mantendo-se agrupadas por um ponto em comum, preservando suas significações específicas. A palavra resolução é o ponto comum dos vocábulos resilição e rescisão, esses últimos com especificidades que os colocam como termos unívocos.

O jornalista enfrenta, na sua aptidão de tradutor da matéria jurídica, um aspecto cultural dificultador e inerente à escrita dos operadores do direito: a questão relacionada à enunciação e ao enunciado.

Fabíola Cardoso,⁴ formada em Letras e bacharela em Direito, clarificou a questão: “Na academia, ao ter contato com os manuais jurídicos, percebi que a linguagem deles era igual à das peças, de difícil acessibilidade para quem não fosse da área – e também para uma iniciante no Direito. Foi aí que, recorrendo à minha formação em Letras, entendi que o que dificulta o entendimento do texto jurídico é a sua **enunciação**, e não o seu **enunciado**. Grosso modo, a enunciação é a forma de dizer o conteúdo; o enunciado é o conteúdo. Toda a dificuldade do texto jurídico está na enunciação, na forma de dizer o Direito: excesso de adjetivação, inversões sintáticas, uso de conectores pouco conhecidos, metáforas, metonímias... O enunciado, mesmo que técnico, se fosse veiculado de uma forma mais direta, não seria, por si só, fator de incompreensão do texto.” (Entrevistada Fabíola Cardoso, grifo da entrevistada).

A *expert* distingue a linguagem técnica do juridiquês, defendendo o combate a este último, através da formalização de estruturas sintáticas simples e diretas, coerentes à ordem natural do pensamento.

⁴ Analista em Letras e revisora do vernáculo em documentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais há quase 23 anos, Fabíola de Sousa Cardoso também possui graduação em Direito, concedeu entrevista na data de 26 de abril de 2022.

Os textos dos profissionais do direito buscam, frequentemente, segundo Fabíola, um protagonismo através de elaboração de estilo rebuscado, opção que denota preocupação e foco na forma de externar a narrativa (enunciação), retirando do conteúdo substancial (enunciado) a importância que deveria ser o ponto central e determinante de seu texto.

As dificuldades surgidas com o estilo hermético dos operadores do direito, especialmente aqueles inseridos no Poder Judiciário, motivaram a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) a lançar campanha pela simplificação da linguagem,⁵ percebendo-se uma crescente consciência quanto à necessidade de se buscar um linguajar mais simples e apto a ser compreendido pela população.

Como fruto dessa iniciativa, surgiu um projeto de lei, identificado com o número 7.448/06, apresentado pela Deputada Federal Maria do Rosário. O texto foi aprovado no ano de 2010, na Câmara dos Deputados, por meio de um substitutivo do Deputado José Genoíno, mas, quando chegou ao Senado, teve a tramitação suspensa devido à discussão do novo Código de Processo Civil, aprovado em 2015.

Lages reafirma essa preocupação e o esforço empreendido para a mudança desse paradigma de dificuldades:

Hoje todos os olhares das instituições judiciárias, inclusive do seu órgão de controle, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como dos jornalistas da grande mídia e das assessorias, estão voltados para a simplificação da linguagem jurídica e as formas de aproximar o Judiciário da Imprensa e, conseqüentemente, da sociedade. (LAGES, 2012, p. 170).

As dificuldades enumeradas na pesquisa indicam a imprescindível necessidade de dois movimentos simultâneos e harmônicos: a simplificação da linguagem do jurista e a qualificação do jornalista quanto ao tratamento destinado aos termos técnicos, cuja referência é inerente ao bom entendimento do direito.

O jornalista Inácio Fonseca⁶ percebe êxito do jornalismo especializado em superar o hermetismo de temáticas áridas ao leitor comum, recomendando uma edição qualificada e a

⁵ A Associação dos Magistrados Brasileiros, demonstrando que a preocupação com a questão é antiga, lançou, no dia 11 de agosto de 2005, na Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, uma campanha para simplificar a linguagem jurídica utilizada por magistrados e operadores do direito. A mobilização partiu da ideia de que ninguém valoriza o que não conhece, realçando-se a importância de uma linguagem mais simples para que os atos judiciais possam ser compreendidos pela população, com conseqüente ampliação do acesso à justiça (Disponível em: http://www.amb.com.br/?awcao=campanha_juridique. Acesso em: 13 maio 2022). Registra-se que, atualmente, a campanha se encontra encerrada.

⁶ Inácio Muzzi Fonseca é jornalista, exerce o cargo de chefe da Assessoria de Comunicação Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, concedeu entrevista, através de indagações respondidas por *e-mail*, na data de 06 de maio de 2022.

realização de *feedback* com leitores habituais como providências primordiais para o sucesso da empreitada: “O jornalista dedicado a uma área especializada deve estudar a matéria que seja seu objeto de cobertura. Entender a lógica e a conceituação dos procedimentos. A partir deste ponto, construir raciocínios em linguajar mais palatável e testá-lo em dois vértices: junto a especialistas, para verificar se a tradução não levou a um erro crasso, e junto a leitores padrões de sua publicação. A presença na redação de um editor experiente sobre a matéria é outro ponto de segurança. Editores experientes, quando não sabem, não se furtam a fazer contato com fontes de confiança para aferir a qualidade do material a ser publicado.” (Entrevistado Inácio Fonseca).

Muzzi observa que, com o surgimento da revista **Consultor Jurídico (Conjur)**, houve o impulso no sentido da consolidação do jornalismo jurídico como uma vertente bem-sucedida da superação do hermetismo da temática do direito, movimento que se estendeu para outros portais (**Jota.info**, também referido), atribuindo à existência de profissionais ecléticos que se adaptaram aos tempos de abordagem segmentada: “Ambos os veículos empregam uma linguagem adequada ao leitor potencial deste tipo de publicação, ou seja, pessoas interessadas em matérias que tramitam no universo jurídico; majoritariamente cidadãos de classe média, com graus elevados de formação escolar. Os jornalistas que trabalham na redação destes veículos são egressos da imprensa eclética, em que atuavam na cobertura do Judiciário e congêneres. Nos veículos não especializados, aplica-se norma de redação que favoreça o entendimento da média dos leitores fidelizados à publicação, seja o assunto político, econômico, financeiro, sobre energia, mineração ou direito. Estes ‘setoristas’ da área jurídica foram estimulados a traduzir o juridiquês, no limite da objetividade, para favorecer o entendimento do leitor, e, ao migrarem para a imprensa especializada, levaram o padrão de texto. Até o surgimento do *site* **Conjur**, as publicações dedicadas ao Direito não tinham a preocupação editorial de adaptação da linguagem. Julgavam que seus leitores eram ‘iniciados’ e compreenderiam o linguajar.” (Entrevistado Inácio Fonseca).

Esta pesquisa se propõe a analisar matérias desses dois portais (**Conjur** e **Jota**) para avaliar se, efetivamente, esse contexto sugerido caminha para o trato dos temas jurídicos em esferas de interesses que extrapolam as pessoas com conhecimento técnico do direito.

Utilizar-se-á a análise de conteúdo para a busca da resposta ao problema pesquisado.

3 METODOLOGIA

A pesquisa tem como metodologia a análise de conteúdo, concebida por B. Berelson (*apud* LAURENCE BARDIN, 2021, p. 20) como “uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objectiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação”.

Não se trata a técnica propriamente de um instrumento, mas de uma gama de opções sistematizadas que objetivam escrutinar a comunicação, concluindo P. Henry e S. Moscovici (*apud* LAURENCE BARDIN, 2021, p. 34) que “tudo o que é dito ou escrito é susceptível de ser submetido a uma análise de conteúdo”.

A adoção de uma técnica é intrínseca à pretensão de se confeccionar um trabalho que almeja reconhecimento científico. Conforme advertem Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi (1992, p. 23), os “textos de estudo de carácter científico requerem, por parte de quem analisa, um método de abordagem e certa disciplina intelectual”.

A dinâmica adotada na implementação da organização da análise abarca a pré-análise, consistente na escolha dos documentos (matérias) extraídos dos sítios da **Conjur** e do **Jota**, optando-se por duas veiculações de cada portal, sendo os temas de cada uma das matérias abordados pelos dois portais.

A escolha das matérias leva em consideração o aspecto noticioso, considerando que os portais têm espaços destinados a abordagens de maior profundidade técnico-jurídica, principalmente relacionados aos artigos.

As escolhas preservando dois temas, tratados de forma concomitante pelos portais, permitem que se faça uma análise dos problemas e dos objetivos de forma intrínseca a cada um dos veículos e se viabilize um cotejo extrínseco entre o teor de ambas as matérias, enriquecendo a pesquisa.

A elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação tem como elemento norteador o trabalho de tradução desenvolvido pelos portais, detendo-se nos termos técnicos (notadamente os de carácter unívoco) próprios das abordagens e nas terminologias eleitas — caso existam — para mitigar o hermetismo dos escritos.

A síntese dos resultados será apresentada com a exploração do material, realizando-se as análises para a finalidade de aferir os resultados em relação ao problema objeto da pesquisa.

Considerando que o trabalho de análise se deteve em material de amostragem, a pesquisa terá elementos de convicção que podem balizar orientações para uma futura avaliação crítica,

em um desdobramento de pesquisa ou tese que escapa às pretensões de uma monografia, motivando estudos de mestrado ou mesmo doutorado.

4 ANÁLISE DE CONTEÚDO

4.1 PREÂMBULO

A revista **Conjur** é acessada pela rede mundial de computadores no endereço www.conjur.com.br, sendo dividida em seções intituladas “Notícias”, “Artigos”, “Colunas”, “Entrevistas”, “Blogs” e “Estúdio Conjur”. O portal **Jota**, localizado no sítio jota.info, possui editorias identificadas como “STF (Supremo Tribunal Federal)”, “Tributário”, “Saúde”, “Trabalho”, “Regulação”, “Legislativo”, “Carreira”, “Colunas” e “Artigos”.

Os veículos possibilitam aos leitores que, mediante simples cadastro, recebam gratuitamente boletins de notícias, nos quais são compiladas as informações de maior evidência e importância na área jurídica, sobretudo versando sobre pautas dos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça).

A revista **Conjur**, na seção “Notícias”, e o **Jota**, na opção denominada “Temas”, disseminam, mediante linguagem jornalística, abordagens de fatos e discussões jurídicas de maior interesse ao público em geral, espaços de onde foram retiradas as matérias analisadas nesta monografia.

A escolha pelas opções noticiosas foi motivada para que a análise recaia especificamente no ambiente jornalístico desses veículos, haja vista que, tanto a revista **Conjur** como o **Jota** possuem *links* com abordagens de maior profundidade técnica, principalmente nas seções denominadas “Colunistas” (**Conjur**) e “Artigos” (**Jota**), destinadas a profissionais de carreira jurídica.

As matérias enfocam duas pautas de interesse público, ambas de natureza criminal, relacionadas ao exercício e aos limites da liberdade de expressão: o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Deputado Federal Daniel da Silveira (PTB/RJ) e a apreciação de recurso de Augusto Aras, Procurador-Geral da República, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1 - Brasília), em ação penal movida contra Conrado Hübner Mendes, professor de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e colunista do jornal **Folha de São Paulo**.

Jota e **Conjur** veicularam as duas notícias, cujos teores integrais estão presentes nos Anexos E, F, G, H deste trabalho, identificadas com as seguintes manchetes: “Fim de linha - STF condena Daniel Silveira a 8 anos e 9 meses de prisão e perda do mandato” (**Conjur**, 20 abr. 2022, matéria assinada por Sérgio Rodas, correspondente da revista no Rio de Janeiro); “Direito Penal – STF condena Deputado Daniel Silveira à prisão e à perda do mandato” (**Jota**, 20 abr. 2022, matéria de autoria dos repórteres Flávia Maia e Luiz Orlando Carneiro); “Em

frente – TRF1 aceita recurso de Augusto Aras e abre ação penal contra professor da USP” (**Conjur**, 19 abr. 2022, assinada por Sérgio Rodas); “QUEIXA-CRIME – TRF1 aceita recurso de Augusto Aras contra professor da USP, que o criticou em coluna” (**Jota**, 20 abr. 2022, de autoria da repórter Juliana Matias).

As análises se detêm em indicadores personificados por termos técnicos — e eventuais jargões — jurídicos componentes dos textos apreciados, avaliando sobre a eventual ocorrência de traduções dos veículos especializados, notadamente para permitir ao leitor desprovido de conhecimentos específicos do direito uma compreensão íntegra das notícias.

Constatadas as ausências do trabalho jornalístico de tradução, serão apresentadas as frases reescritas, buscando alcançar a tradução dos textos.

Para desenvolver as análises, será utilizada a metodologia de análise de conteúdo. Conforme Bardin (2021, p. 216), a análise de conteúdo, em sua concepção clássica, considera o material objeto de estudo como um *dado*, assim entendido como um enunciado imobilizado, manipulável, fragmentado.

Contudo, a mesma autora (2021, p. 215) pondera que, ao se deter a análise na enunciação, a apreciação passa a apoiar-se num ponto de vista de processo, que abarca a produção da palavra, elaborando-se um sentido e gerando transformações.

Fabíola Cardoso⁷, conforme exposto na fundamentação teórica desta pesquisa, esclarece que a utilização do juridiquês na linguagem do operador do direito incide no campo da enunciação (a forma de dizer o conteúdo), dando um formato incompreensível ao enunciado (o próprio conteúdo). Por isso, a qualificação da linguagem jurídica, evitando-se as gírias do nicho profissional, assim como a inteligibilidade do trabalho jornalístico em relação à tradução da temática do direito devem ser atributos imprescindíveis às redações das enunciações de modo que resultem em construções de significados claros e adequados aos públicos tradicionalmente destinatários dos textos: aos operadores do direito, terminologias técnicas e coerentes às concepções desse conhecimento; ao público em geral, escritos simples e explicativos quanto aos institutos jurídicos.

E, para o êxito de uma tradução da linguagem jurídica — no seu aspecto eminentemente técnico — é preciso que o jornalista conheça os institutos jurídicos. Obviamente, o jornalista não conseguirá explicá-los sem se inteirar de sua essência.

A pesquisa considera, de forma distinta, **linguagem técnica** e **jargão**. O jargão é entendido pelos dicionaristas como “Linguagem própria de um grupo profissional, sobretudo

⁷ Analista em Letras e bacharel em Direito. Revisora de textos jurídicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

no nível lexical; gíria profissional” (DICIONÁRIO, 2022). Os jargões comumente apresentam alterações de estrutura, causadas pela incidência de mais de uma língua, gerando deformações de teor ininteligível.⁸ Os termos jurídicos da linguagem técnica do direito, por sua vez, se confundem com os institutos, personificando dados que são empregados conforme a lei os define, segundo esclarece a especialista Fabíola Cardoso.

4.2 O CASO AUGUSTO ARAS VERSUS CONRADO HÜBNER

Em janeiro de 2021, Conrado Hübner Mendes, professor de Direito da Universidade de São Paulo (USP), usou sua conta no Twitter, se referindo a Augusto Aras, Procurador-Geral da República, como “Poste-Geral da República” e “servo do presidente” Jair Bolsonaro. Também atribuiu ao Procurador-Geral da República a condição de omissor quanto à responsabilização do governo nas mortes decorrentes do novo coronavírus.

Naquele mesmo mês, Mendes publicou, em sua coluna no jornal **Folha de São Paulo**, um texto com o título “Aras é a antessala de Bolsonaro no Tribunal Penal Internacional”, cujo teor reiterava as acusações lançadas na rede social. Ainda na coluna escreveu que Augusto Aras engaveta investigações criminais de aliados de Bolsonaro e desmontou forças-tarefas dedicadas ao combate à corrupção.

Aras apresentou uma acusação criminal contra Mendes, através de uma queixa-crime, acusando-o das práticas dos crimes de calúnia, injúria e difamação. O magistrado da 12ª Vara Federal do Distrito Federal, analisando o caso, negou a abertura da ação penal por ausência de dolo de Hübner, recorrendo dessa decisão Aras.

Julgando o recurso interposto por Augusto Aras (sessão de 19 de abril de 2022), a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acolheu a argumentação do Procurador-Geral da República, ponderando o relator do caso, Desembargador Federal Marllon Souza, que, embora o debate político seja bem-vindo e necessário, as expressões usadas pelo professor podem, na análise preliminar, configurar o delito de calúnia, pois atribuíram ao recorrente a prática do crime de prevaricação.

As matérias da **Conjur** e do **Jota** trataram de veicular a decisão do Tribunal Federal Regional da 1ª Região com noticiosos que, ao abordarem uma discussão atual e polêmica sobre

⁸ Um exemplo seria a expressão *jus esperneandi*, também escrito como *jus sperniandi* e *jus sperneandi*, considerada uma expressão de teor jocoso e largamente utilizada no meio jurídico, mas inexistente no latim. Sugere o significado “direito de espernear”, aplicando-se quando o direito da parte de peticionar ou recorrer é exercido de forma reputada abusiva. (Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Jus_esperneandi. Acesso em: 16 maio 2022).

a liberdade de expressão e seus limites, empregaram várias terminologias jurídicas, narrativas que serão aqui avaliadas, sob a ótica do problema pesquisado, seguidas de propostas de reescrita dos trechos considerados herméticos e de difícil compreensão.

4.2.1 A matéria do Jota

A matéria divulgada pelo **Jota**, veiculada no dia 20 de abril de 2022, apresenta um texto com diversos termos técnicos do direito. Não se observou a utilização de jargões, constatação que demonstra a preocupação do portal em prestigiar uma linguagem jornalística que se atrela ao vocabulário técnico do direito, evitando o juridiquês.

O texto — na perspectiva do enunciado — é construído de forma clara e direta. Não obstante, as terminologias e as expressões técnicas, algumas das quais pouco usuais, são reproduzidas e carecem, para o entendimento fora da esfera dos profissionais do direito, de uma tradução, cuja inexistência retira um alcance de maior entendimento ao público leigo.

Visando a demonstrar essa constatação, este estudo apresenta um quadro, com a adoção da seguinte estrutura: a primeira coluna reproduz literalmente as frases, extraídas da matéria, nos trechos em que os termos ou expressões técnicas são utilizados; a segunda fornece as explicações desses vocábulos e terminologias técnicas, assim entendidos como indicadores referenciais para as inferências conclusivas, termos que são apreciados em uma linguagem explicativa;⁹ a terceira coluna apresenta as frases reescritas pelo autor deste trabalho, como sugestão para uma redação que efetue a tradução para um texto simplificado e acessível.

Tabela 1

Frase extraída da matéria	Explicação dos termos/expressões técnicas	Texto reescrito com tradução jornalística dos vocábulos técnicos
“O Juiz federal Marllon Souza, relator , entendeu que as expressões usadas pelo professor ‘podem, em tese, configurar o delito de calúnia , pois atribuíram ao querelante ”	Relator: membro de um tribunal a quem se atribui um processo para estudá-lo e explicá-lo em relatório, sendo o primeiro magistrado a apresentar voto. Calúnia: crime contra a honra; imputação a alguém da prática de crime, mesmo sabendo da	O juiz federal Marllon Souza, magistrado responsável por efetuar o relatório explicativo do processo, entendeu, no seu voto, que as expressões usadas pelo professor podem configurar afirmação

⁹ O autor se utiliza, para a pretendida tradução, de definições inseridas no glossário do **Manual de padronização de textos do Superior Tribunal de Justiça** (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2016).

a prática de fato definido como crime’.”	inocência daquele que é apontado como criminoso. Querelante: o autor da queixa-crime.	falsa quanto a práticas de crimes atribuídas a Aras, autor da queixa-crime.
“Na queixa-crime , Aras imputou ao professor a prática dos crimes de calúnia, injúria e difamação , por conta de publicações de Mendes nas redes sociais.”	Queixa-crime: na ação penal privada, ou seja, ajuizada pela vítima, é o ato mediante o qual a parte ofendida formaliza acusação contra alguém, o que dá início ao processo contra o suposto autor de crime. Calúnia, injúria e difamação: são crimes praticados contra a honra; calúnia é a imputação de um fato criminoso a quem que se sabe ser inocente; a injúria é a ofensa à dignidade de alguém; difamação é a imputação de ato ofensivo à reputação do ofendido.	Na acusação, Aras imputou ao professor a prática de crimes contra sua honra, considerando que Mendes, em publicações nas redes sociais, acusou-lhe injustamente de cometer crimes e ainda ofendeu sua dignidade e reputação.
“Com a decisão do TRF1, o processo retorna à primeira instância , onde poderá ser instaurada ação penal sobre o caso. Ainda cabe, no entanto, recurso à decisão da 3ª Turma.”	Primeira instância: onde se inicia a demanda, geralmente perante um juiz de direito de primeiro grau. Ação penal: processo em que se formaliza a acusação pelo Ministério Público, nos casos de ações penais públicas, ou pelo ofendido (vítima do crime), nas hipóteses de ações penais privadas. A ação é direcionada ao Poder Judiciário, a quem compete presidir, instruir e julgar o caso concreto, assegurando-se ao acusado o exercício de defesa. Recurso: meio de que dispõe a parte vencida em um processo para provocar a modificação ou a invalidação de uma decisão judicial desfavorável.	Com a decisão do TRF1, o processo retorna ao juiz de direito de origem, onde poderá ser instaurado o processo criminal sobre o caso. Ainda cabe, por parte do professor Hübner, questionar a decisão desfavorável da 3ª Turma, através de recurso visando à modificação do resultado do julgamento.
“O Ministério Público Federal (MPF) se manifestou pelo acolhimento da queixa-crime . ‘O direito à livre manifestação do pensamento não implica	Queixa-crime: é o ato em que se formaliza a acusação pela parte ofendida na ação penal privada. Imunidade penal: circunstância ou condição que veda a possibilidade de punição criminal.	O Ministério Público Federal (MPF) se manifestou pelo acolhimento da ação formalizada por Aras, ao argumento de que a livre manifestação do pensamento não implica

imunidade penal’, consta no processo.”		vedação à possibilidade da punição criminal.
“Souza entendeu estar presente, nas alegações do procurador, elementos para o prosseguimento da ação. ‘A rejeição da denúncia ou da queixa-crime, por ausência de justa causa, somente tem cabimento quando não se verificar nos autos a presença de indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva’.”	Rejeição da queixa-crime: a rejeição da queixa-crime (ou da denúncia, nos casos de ação penal pública) consiste na decisão de um magistrado, analisando a acusação em fase inicial do processo, de recusar o recebimento da imputação, com base em hipóteses previstas em lei (por exemplo, os fatos não constituem crime; o acusado agiu em legítima defesa; a possibilidade do Estado em punir se encontra prescrita). Justa causa (ausência): entende-se pela existência de uma base de prova que, minimamente, permita a instauração de um processo penal. Indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva: existência de probabilidade, de vestígios, enfim, de elementos suficientes para possibilitar a formalização de uma acusação.	Souza entendeu estarem presentes, nas alegações do procurador, elementos para o prosseguimento da ação, afirmando que a recusa da acusação pela inexistência de uma base mínima de prova somente tem cabimento quando não se verificar nos autos a presença da probabilidade da autoria e das evidências quanto aos vestígios do crime.
“Assim, o recurso de Aras foi aceito. ‘Somente a instrução ou eventual exceção da verdade poderão elucidar sobre a veracidade ou não das afirmações feitas, não se devendo rejeitar a queixa-crime por completa ausência de dolo, se ainda pairam dúvidas acerca da existência ou não do elemento subjetivo do tipo’, concluiu o relator.”	Instrução: fase processual em que são formalizadas nos autos, sob a presidência do juiz, as provas apresentadas pelas partes. Na área penal, ocorre, geralmente, com a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidades em que são colhidos os depoimentos das testemunhas, as vítimas prestam declarações e os réus são interrogados. Exceção da verdade: meio de defesa que faculta ao acusado por crimes de calúnia e de difamação (no caso de o ofendido ser funcionário público) provar ser verdadeiro o fato atribuído por ele à pessoa que se julga ofendida e o processou por isso.	Assim, o recurso de Aras foi aceito, concluindo o relator que somente com a produção de provas pelas partes se poderá elucidar sobre a veracidade ou não das afirmações feitas. Acrescentou o julgador que não se deve rejeitar a acusação de Aras pela suposta ausência de intenção deliberada da prática criminosa, se ainda pairam dúvidas sobre a motivação do professor ao divulgar as expressões.

	Dolo: sob a ótica penal, dolo é o desígnio criminoso, intenção deliberada de violar a lei, por ação ou omissão. Configura-se quando o autor quer o resultado ou assume o risco de produzi-lo. Elemento subjetivo do tipo: estado psíquico (ânimo, motivação) do agente ao praticar determinada conduta criminosa, caracterizado por dolo ou culpa.	
--	--	--

Verifica-se o desafio da abordagem de matéria jurídica, na medida em que, mesmo em um texto produzido por uma jornalista¹⁰ e cujo teor demonstra um tratamento típico de uma linguagem própria desse campo profissional, os termos técnicos e as expressões jurídicas reproduzidas — desprovidas de uma tradução — tornam o escrito inacessível ao público leigo.

À exceção da palavra crime, de fácil entendimento por parte de qualquer leitor, considerando ser um vocábulo que evoca um ato ilícito, uma afronta à licitude, expressões como “imunidade penal”, “rejeição da denúncia”, “justa causa”, “indícios mínimos de autoria e materialidade”, “elemento subjetivo do tipo” têm natureza técnica de indubitosa complexidade.

Tais expressões foram reproduzidas no texto jornalístico por citações literais extraídas do voto do Desembargador Federal relator do caso, somente tendo possibilidade de uma exata compreensão das peculiaridades da decisão do Tribunal aqueles leitores iniciados na ciência jurídica.

Ou seja, quando o jornalista redige a matéria e reproduz — direta ou indiretamente —, sem traduzir, o vasto elenco de termos e expressões técnicas, a aridez da abordagem inviabiliza a acessibilidade ao escrito, que, não obstante bem redigido, não consegue informar com clareza ao público leigo.

A dificuldade se aprofunda na medida em que, alguns dos vocabulários empregados, como imunidade, recurso e prevaricação, possuem caráter plurissignificante, considerando a natureza equívoca de ambos.

Imunidade, no campo penal, significa, como mencionado, condição específica de um investigado que impossibilita a punição por parte do Estado, e, por outro lado, na temática biológica, trata-se de resistência (natural ou adquirida) do organismo diante de uma ameaça infecciosa ou tóxica.

¹⁰ A matéria é assinada pela repórter Juliana Matias, de São Paulo. Qualificada como estudante de jornalismo na Universidade de São Paulo.

Recurso pode ser um instrumento franqueado à parte, em processo judicial, para questionar decisão contrária a seu interesse, dirigida a um órgão revisor; pode configurar, também, meio empregado para superar uma dificuldade; ou significar uma verba destinada a pagar determinado bem ou serviço.

Aliás, no que se refere ao vocábulo **prevaricação**, a matéria reproduziu trecho da decisão que, diferentemente dos outros mencionados neste tópico, trouxe um esclarecimento, em especificidade, considerando que, na própria citação, esclareceu que o ato configura um ilícito previsto no art. 319 do Código Penal, pontuando que a mencionada conduta ilícita consistiu na atribuição ao querelante (Aras) de prática definida como crime.

Ao delinear com especificidade os contornos do vocábulo prevaricação, não se cogita ruído de entendimento, na medida que a palavra é plurissignificante, pois pode ser entendida como traição amorosa, adultério.

Enfim, a matéria analisada destina aos conhecedores do direito informações facilmente assimiláveis, tornando o contexto do acontecimento fático compreensível, contudo os leitores que não conhecem os institutos jurídicos, apesar de interessados pelo teor relevante da notícia, acabam por não assimilar todos os aspectos relacionados ao fato e aos respectivos desdobramentos judiciais do debate processual.

4.2.2 A matéria da Conjur

A matéria pública pela **Conjur**, coerentemente ao constatado no portal **Jota**, evita a reprodução do juridiquês, almejando uma linguagem objetiva e factual, havendo igualmente a reprodução significativa de terminologias e expressões da tecnicidade do direito, algumas coincidentes com o texto do **Jota**.¹¹

Nota-se que, quando se observam alguns jargões na matéria, eles decorrem da citação literal de trecho do voto¹² do Desembargador Federal Marllon Sousa, relator do caso.

¹¹ Também presentes no texto da revista **Conjur** os vocábulos “recurso”, “justa causa”, “queixa-crime”, “calúnia, injúria e difamação”, “dolo” e “prevaricação”, tornando desnecessária a repetição da tradução desenvolvida no item anterior.

¹² Excerto do voto assim reproduzido: “Diversamente da fundamentação posta pelo juízo *a quo*, não se pode excluir, *prima facie*, o dolo das condutas levadas a cabo pelo querelado (Conrado Hübner). Até pela brilhante formação profissional do querelante (Augusto Aras), bem como pelo profundo conhecimento das normas jurídicas, existem dúvidas quanto à presença ou não do elemento subjetivo nas ações descritas na inicial, cujas expressões que se dizem criminosas não foram lançadas no ambiente acadêmico, o que conferiria imunidade de pensamento e crítica durante a cátedra”.

Tabela 2

Frase da matéria	Explicação dos termos/expressões técnicas	Texto reescrito com tradução jornalística dos vocábulos técnicos
“Por entender que há elementos mínimos da prática de crimes aptos a configurar a justa causa para a abertura de ação penal, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região recebeu, nesta terça-feira (19/4), queixa-crime contra o professor da Universidade de São Paulo Conrado Hübner Mendes pela suposta prática de calúnia, injúria e difamação contra o procurador-geral da República, Augusto Aras.”	Elementos mínimos da prática de crimes aptos a configurar justa causa para abertura de ação penal: presença de provas (indícios de autoria e materialidade) suficientes para permitir a instauração de uma acusação, formalizada através de um processo penal. Queixa-crime (recebimento): queixa-crime é o ato em que se formaliza a acusação pela parte ofendida na ação penal privada. O recebimento da queixa-crime (ou da denúncia, nos casos de ação penal pública) consiste na decisão de um magistrado, analisando a acusação em fase inicial do processo, admitir a imputação, iniciando a ação penal. Calúnia, injúria e difamação: são crimes praticados contra a honra; calúnia é a imputação de um fato criminoso a quem que se sabe ser inocente; a injúria é a ofensa à dignidade de alguém; difamação é a imputação de ato ofensivo à reputação do ofendido.	Por entender que há provas suficientes para permitir abertura de ação penal, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região recebeu, nesta terça-feira (19/04), acusação formalizada através de queixa-crime por Augusto Aras contra o professor da Universidade de São Paulo Conrado Hübner Mendes, cuja imputação narra a suposta prática de crimes contra a honra do procurador-geral da República.
“Aras, então, apresentou queixa-crime contra Mendes, acusando-o de ter praticado os delitos de calúnia, injúria e difamação. A 12ª Vara Federal do Distrito Federal, porém, negou a abertura da ação penal por ausência de dolo do professor, mas o PGR recorreu.”	Queixa-crime: é o ato em que se formaliza a acusação pela parte ofendida na ação penal privada. Calúnia, injúria e difamação: são crimes praticados contra a honra; calúnia é a imputação de um fato criminoso a quem que se sabe ser inocente; a injúria é a ofensa à dignidade de alguém; difamação é a imputação de ato ofensivo à reputação do ofendido.	Aras, então, apresentou acusação formal contra Mendes, acusando-o de prática de ilícitos contra sua honra, considerando que Mendes acusou-lhe injustamente de cometer crimes e ainda ofendeu sua dignidade e reputação. A 12ª Vara Federal do Distrito Federal, porém, negou a abertura de ação penal por ausência de intenção deliberada do professor em

	Dolo (ausência): sob a ótica penal, dolo é o desígnio criminoso, intenção deliberada de violar a lei, por ação ou omissão. Configura-se quando o autor quer o resultado ou assume o risco de produzi-lo. Recurso: meio de que dispõe a parte vencida em um processo para provocar a modificação ou a invalidação de uma decisão judicial desfavorável.	violar a lei penal, mas o PGR solicitou ao Tribunal modificação da decisão do magistrado.
“O relator do caso, juiz federal convocado Marllon Sousa, afirmou que a queixa-crime não pode ser rejeitada sem que haja prova robusta e pré-constituída de que Mendes praticou o ato sem qualquer intenção de atingir a honra de Aras.”	Relator: membro de um tribunal a quem se atribui um processo para estudá-lo e explicá-lo em relatório, sendo o primeiro magistrado a apresentar voto. Prova robusta e pré-constituída: prova (por exemplo, documentos, depoimentos de testemunhas, laudos) segura e preexistente ao ajuizamento da ação penal.	O magistrado responsável pelo relatório e explicação do processo, juiz federal convocado Marllon Sousa, afirmou que a queixa-crime não pode ser rejeitada sem que haja prova segura e preexistente ao ajuizamento da ação penal de que Mendes praticou o ato sem qualquer intenção de atingir a honra de Aras.
“Segundo o juiz, embora o debate político ‘seja sempre bem-vindo e necessário’, as expressões usadas pelo professor podem, em tese, configurar o delito de calúnia, pois atribuíram ao PGR a prática do crime de prevaricação.”	Calúnia: crime praticado contra a honra; calúnia é a imputação de um fato criminoso a quem que se sabe ser inocente. Prevaricação: crime praticado por funcionário público quando, indevidamente, este retarda ou deixa de praticar ato de ofício (próprio do cargo ocupado), ou pratica-o contra disposição legal expressa, para satisfazer interesse pessoal. Previsto no art. 319 do Código Penal.	Segundo o juiz, embora o debate político “seja sempre bem-vindo e necessário”, as expressões usadas pelo professor podem, em tese, configurar o delito de calúnia, que consiste em imputar fato criminoso a alguém que se sabe ser inocente. Isso porque as expressões de Mendes atribuem ao PGR a prática de prevaricação, que se configura quando o funcionário público retarda ou deixa de praticar ato de seu cargo, ou o pratica contra a lei, para satisfazer interesse pessoal.
“Diversamente da fundamentação posta pelo juízo a quo, não se pode excluir, prima facie, o dolo das condutas levadas a cabo pelo querelado	Juiz a quo: de onde; é o magistrado autor da decisão objeto de questionamento na instância recursal (Tribunal). Prima facie: locução que se traduz como algo que se pode constatar de imediato. No meio	Diversamente da fundamentação posta pelo juiz federal autor da decisão recorrida, não se pode excluir, de forma imediata, a intenção criminosa das condutas de Mendes. Até

(Conrado Hübner Mendes). Até pela brilhante formação profissional do querelante (Augusto Aras), bem como pelo profundo conhecimento das normas jurídicas, existe dúvida quanto à presença ou não do elemento subjetivo nas ações descritas na inicial, cujas expressões que se dizem criminosas não foram lançadas no ambiente acadêmico, o que conferiria imunidade de pensamento e crítica durante a cátedra”, argumentou Marllon Sousa.	jurídico, a locução indica a existência de uma prova ou evidência que é suficiente para permitir a suposição ou a consolidação de um fato. Dolo: sob a ótica penal, dolo é o desígnio criminoso, intenção deliberada de violar a lei, por ação ou omissão. Configura-se quando o autor quer o resultado ou assume o risco de produzi-lo. Querelado: contra quem se oferece a queixa-crime. Querelante: é o autor da queixa-crime. Elemento subjetivo (do tipo penal): estado psíquico (ânimo, motivação) do agente ao praticar determinada conduta criminosa, caracterizado por dolo ou culpa. Imunidade: sob o prisma penal, circunstância ou condição que veda a possibilidade de punição criminal.	pela brilhante formação profissional do autor da queixa-crime, bem como pelo profundo conhecimento das normas jurídicas, existe dúvida quanto à presença ou não do ânimo do professor em praticar o ilícito nas ações descritas, cujas expressões que se dizem criminosas não foram lançadas no ambiente acadêmico, o que conferiria vedação à possibilidade de punição decorrente do pensamento e crítica durante a cátedra, argumentou Marllon Sousa.
“De acordo com o juiz federal, somente a instrução ou a eventual exceção da verdade poderão esclarecer a veracidade das afirmações feitas pelo professor. Se ainda há dúvidas, não se pode negar a queixa-crime por ausência de dolo, segundo ele.”	Instrução: fase processual em que são formalizadas nos autos, sob a presidência do juiz, as provas apresentadas pelas partes. Na área penal, ocorre, geralmente, com a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que são colhidos os depoimentos das testemunhas, as vítimas prestam declarações e os réus são interrogados. Exceção da verdade: meio de defesa que faculta ao acusado por crimes de calúnia e de difamação (no caso de o ofendido ser funcionário público) provar ser verdadeiro o fato atribuído por ele à pessoa que se julga ofendida e o processou por isso.	De acordo com o juiz federal, somente a produção de provas pelas partes — inclusive com a possibilidade de o professor demonstrar a verdade de suas afirmações — poderá esclarecer sobre a veracidade das afirmações lançadas em rede social e na coluna jornalística. Se ainda há dúvidas, não se pode negar a queixa-crime por ausência de intenção deliberada de Mendes em violar a lei penal, segundo o magistrado.

	Dolo: sob a ótica penal, dolo é o desígnio criminoso, intenção deliberada de violar a lei, por ação ou omissão. Configura-se quando o autor quer o resultado ou assume o risco de produzi-lo.	
--	--	--

Mesmo considerando a postura da revista **Conjur** no sentido de buscar, de forma mais incisiva, a simplificação da linguagem jurídica nas suas veiculações, conforme explicita no seu sítio, a matéria padece dos mesmos problemas verificados na publicação do **Jota**.

Ausentes traduções das terminologias dotadas de especificidades compreendidas apenas pelas pessoas familiarizadas com o direito, situação que mantém a abordagem dentro de um conteúdo hermético, não se alcançando a proposta da revista — no caso analisado — de levar a um público de maior amplitude notícias extraídas do segmento de interesse do jornalismo jurídico.

4.3 O CASO DO DEPUTADO FEDERAL DANIEL SILVEIRA

O Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, Daniel Silveira, foi acusado pelas práticas criminosas de coação no curso do processo (art. 344, Código Penal), tentativa de impedir o livre exercício dos poderes da União (art. 23 da Lei de Segurança Nacional, identificada com o número 7.170, de 1973) e incitação à animosidade entre as Forças Armadas e o Supremo Tribunal Federal (art. 286, parágrafo único, do Código Penal).

Entre várias manifestações veiculadas em redes sociais, o parlamentar defendeu o retorno do Ato Institucional nº 5, editado em dezembro de 1968, como instrumento da ditadura militar, visando à cassação de ministros do Supremo Tribunal Federal, defendendo uma “ruptura institucional”. O Deputado Federal teria ainda incitado a população a invadir o prédio do Supremo.

No julgamento realizado pelo próprio Supremo Tribunal Federal (sessão realizada em 20 de abril de 2022), figurando como relator da ação o Ministro Alexandre de Moraes, o Deputado foi condenado a uma pena de oito anos e nove meses de prisão e multa de R\$ 192,5 mil.

A decisão do plenário do Supremo contou com nove votos a dois, maioria que seguiu, na íntegra, o voto do Ministro Relator, que acolheu a acusação quanto aos crimes de coação no

curso do processo e tentativa de impedir o livre exercício dos poderes da União, absolvendo o Deputado da imputação de incitação à animosidade entre as Forças Armadas e o Supremo.

O Ministro Nunes Marques entendeu que as declarações do Deputado estão protegidas pela imunidade parlamentar e votou pela absolvição, enquanto o Ministro André Mendonça decidiu pela condenação do réu apenas quanto ao crime de coação no curso do processo, calculando uma pena de dois anos e quatro meses, com multa de R\$ 91 mil.

4.3.1 A matéria da Conjur

Tabela 3

Frase da matéria	Explicação dos termos/expressões técnicas	Texto reescrito com tradução jornalística dos vocábulos técnicos
“A liberdade de expressão protege opiniões contrárias, jocosas, satíricas ou errôneas, mas não opiniões criminosas, discurso de ódio, atentados contra o Estado Democrático de Direito e a democracia. E a imunidade parlamentar só é aplicável quando as manifestações têm conexão com a atividade legislativa ou são proferidas em razão desta, não podendo ser usada como escudo para atividades ilícitas.”	Estado Democrático de Direito: forma de Estado em que é consagrada a soberania popular, marcada pela separação e harmonia entre os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Imunidade parlamentar: garantia do membro do Legislativo que consiste na imunidade jurídica, ou seja, o parlamentar não pode, durante o mandato e em decorrência do seu exercício, ser processado e punido criminalmente.	A liberdade de expressão protege opiniões contrárias, jocosas, satíricas ou errôneas, mas não opiniões criminosas, discurso de ódio, atentados contra a democracia baseada na soberania popular e na harmonia entre os poderes. E a garantia do parlamentar em não se ver processado e punido criminalmente só é aplicável quando as manifestações têm conexão com a atividade legislativa ou são proferidas em razão desta, não podendo ser usada como escudo para atividades ilícitas.
“Com isso, o STF determinou a perda do mandato de deputado federal de (sic) Silveira e a suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Dessa maneira, se a decisão for mantida após o julgamento de eventuais embargos de declaração e	Suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação: a perda do direito de votar e ser votado enquanto presentes os efeitos da condenação criminal. Embargos de declaração: previsto na lei processual como recurso. São cabíveis	Com isso, o STF determinou a perda do mandato do deputado federal Silveira e a suspensão do seu direito de votar e ser votado, enquanto durarem os efeitos da condenação. Dessa maneira, se a decisão for mantida após o

transitar em julgado, ele não poderá se candidatar nas eleições de outubro, com base na lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010).”	os embargos contra decisões que apresentam omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais, ou seja, objetiva esclarecer dúvidas. Transitar em julgado: uma decisão judicial transita em julgado quando contra ela não cabe nenhum recurso.	julgamento de eventuais embargos de declaração, recurso que a defesa pode apresentar visando a esclarecer dúvidas relacionadas ao julgamento, torna-se definitiva e impede Silveira de se candidatar nas eleições de outubro, com base na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010).
“Prevaleceu o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, seguido integralmente pelos ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Luiz Fux.”	Relator: membro de um tribunal a quem se atribui um processo para estudá-lo e explicá-lo em relatório, sendo o primeiro magistrado a apresentar voto.	Prevaleceu o voto do magistrado incumbido de estudar e explicar o processo, ministro Alexandre de Moraes, que apresentou o voto inicial, seguido integralmente pelos ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Luiz Fux.
“Já Nunes Marques entendeu que as declarações estão protegidas pela imunidade parlamentar e votou pela absolvição do deputado.”	Imunidade parlamentar: garantia do membro do Legislativo que consiste na imunidade jurídica, ou seja, o parlamentar não pode, durante o mandato e em decorrência do seu exercício, ser processado e punido criminalmente.	Já Nunes Marques entendeu que as declarações estão protegidas pela garantia do parlamentar — que o impede de ser processado criminalmente no exercício do mandato — e votou pela absolvição do deputado.
“E a lei penal deve retroagir para beneficiar o réu.”	Retroagir (lei penal): a Constituição Federal (art. 5º, inc. XL) veda que a lei penal retroaja, ou seja, que seja aplicada para fatos anteriores à sua vigência, salvo para beneficiar o réu.	E a lei penal deve ser aplicada a fatos anteriores à sua vigência somente se for para beneficiar o réu.
“De acordo com ele, a Constituição Federal garante a liberdade de expressão exercida com responsabilidade. Portanto, não pode ser usada para	Cláusulas pétreas: norma (dispositivo) constitucional imutável, que não pode ser alterado nem mesmo por emenda constitucional. Conforme art. 60, § 4º, da	De acordo com ele, a Constituição Federal garante a liberdade de expressão exercida com responsabilidade. Portanto, não pode ser usada para

manifestações contrárias às cláusulas pétreas e aos três poderes.”	Constituição Federal, não podem ser abolidos a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais.	manifestações contrárias às normas que não podem ser abolidas da Constituição e aos três poderes.
“ Revisor do caso, Nunes Marques votou pela absolvição de Silveira.”	Revisor: magistrado que tem a tarefa de estudar o processo após o Relator e solicitar data para julgamento. Incumbe ao Revisor manifestar no sentido de concordar, complementar ou divergir do voto apresentado pelo Relator.	Ministro que apresentou voto após o Relator, na condição de revisor, Nunes Marques divergiu de Alexandre de Moraes e votou pela absolvição de Silveira.
“Assim, Mendonça avaliou que o parlamentar cometeu apenas o crime de coação no curso do processo. Por isso, votou para condená-lo a dois anos e quatro meses de reclusão, em regime aberto , com multa de R\$ 91 mil.”	Regime aberto: é uma modalidade de cumprimento de pena de prisão, na qual o condenado pode trabalhar durante o dia e recolher-se à casa do albergado à noite.	Assim, Mendonça avaliou que o parlamentar cometeu apenas o crime de coação no curso do processo. Por isso, votou para condená-lo a dois anos e quatro meses de reclusão, em regime que lhe permite trabalhar durante o dia e se recolher à noite, com multa de R\$ 91 mil.
“Segundo o advogado, não é cabível a prisão preventiva de parlamentares.”	Prisão preventiva: é a prisão de caráter provisório, que não decorre de condenação definitiva, decretada em casos excepcionais, visando a garantir a ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria e de perigo pelo estado de liberdade do investigado/réu.	Segundo o advogado, não é cabível a prisão provisória, de natureza preventiva, de parlamentares.
“Para a defesa, houve também desrespeito à imparcialidade do juiz, pois o STF não pode ser, ao mesmo tempo, acusador, vítima e julgador. Na visão do advogado, diante da suposta prática de crime contra a honra , o caminho seria o ajuizamento de ação	Crime contra a honra: são crimes praticados contra a honra a calúnia, que é a imputação de um fato criminoso a quem se sabe ser inocente; a injúria, que consiste na ofensa à dignidade de alguém; e a difamação, caracterizada pela	Para a defesa, houve também desrespeito à imparcialidade do juiz, pois o STF não pode ser, ao mesmo tempo, acusador, vítima e julgador. Na visão do advogado, diante de suposta prática de crime

penal privada por representação.”	imputação de ato ofensivo à reputação do ofendido. O sentido do texto aponta o sentido de honra como a reputação do ofendido. Ação penal privada por representação: a lei penal prevê que, sendo o ofendido funcionário público, a ação penal será pública e condicionada à representação (solicitação de providências) da vítima. A rigor, não prevê a lei penal ação penal privada por representação e, sim, ação penal pública intentada mediante representação do ofendido, como dito, quando a vítima for funcionário público.	contra a reputação do Procurador-Geral da República, o caminho seria o ajuizamento de uma ação penal pública mediante solicitação de providências do ofendido.
“A PGR entende que as condutas praticadas pelo parlamentar preenchem os elementos objetivos do crime de coação ao processo, na medida em que atingiram a Justiça como instituição e como função, e de atentado à soberania, pois tentaram impedir o exercício dos poderes constitucionais.”	Elementos objetivos do crime: é o verbo-núcleo da tipificação do crime; é a conduta caracterizadora da prática, no caso específico, atos que demonstram objetivamente a coação.	A PGR entende que as condutas praticadas pelo parlamentar preenchem a caracterização da conduta de coação ao processo, na medida em que atingiram a Justiça como instituição e como função, e de atentado à soberania, pois tentaram impedir o exercício dos poderes constitucionais.

Observa-se que vários termos e expressões estão presentes na matéria sem a iniciativa do portal em proceder à tradução, como exemplo a referência às “cláusulas pétreas”, sugerindo os textos reescritos a adoção de uma linguagem que procura preservar os conceitos das terminologias próprias dessa área do conhecimento, sem descuidar da coerência dos contornos inerentes aos institutos jurídicos referidos.

O esforço de tornar a linguagem jurídica acessível tem como objetivo primordial popularizar o direito. Retomando Bittar (2007), o trabalho de simplificação não quer dizer desconsiderar a precisão da informação. Os termos técnicos podem ser substituídos, mas com cuidado e adotando-se os critérios e sentidos deles, visando a alcançar uma democratização da informação, com maior inteligibilidade das ações judiciais.

4.3.2 A matéria do Jota

O portal **Jota** também publicou matéria noticiosa sobre o julgamento do parlamentar, com a manchete “DIREITO PENAL – STF condena deputado Daniel Silveira à prisão e à perda do mandato”.

Tabela 4

Frase da matéria	Explicação dos termos/expressões técnicas	Texto reescrito com tradução jornalística dos vocábulos técnicos
“Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) condenou, nesta quarta-feira (20/04), o deputado federal Daniel Silveira (PTB/RJ) à perda do mandato, à suspensão dos direitos políticos e a uma pena de 8 anos e 9 meses a serem cumpridos em regime fechado . Silveira foi condenado no julgamento pelos crimes de ameaça às instituições, ao estado democrático de direito e aos ministros do Supremo.”	Suspensão dos direitos políticos: a perda do direito de votar e ser votado enquanto presentes os efeitos da condenação criminal. Regime fechado: regime mais rigoroso, no qual o condenado permanece diariamente na unidade prisional. Estado democrático de direito: forma de Estado em que é consagrada a soberania popular, marcada pela separação e harmonia entre os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).	Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) condenou, nesta quarta-feira (20/04), o deputado federal Daniel Silveira (PTB/RJ) à perda do mandato, à suspensão do seu direito de votar e ser votado e a uma pena de 8 anos e 9 meses a serem cumpridos no regime inicialmente mais grave (fechado), devendo permanecer diariamente recolhido à prisão. Silveira foi condenado no julgamento pelos crimes de ameaça às instituições, à democracia baseada na soberania popular e na harmonia entre os poderes, assim como aos ministros do Supremo.
“Os ministros acompanharam o voto do relator , Alexandre de Moraes.”	Relator: membro de um tribunal a quem se atribui um processo para estudá-lo e explicá-lo em relatório, sendo o primeiro magistrado a apresentar voto.	Os ministros acompanharam o voto do ministro incumbido de estudar e explicar o processo em relatório, Alexandre de Moraes.
“O efeito da condenação é a inelegibilidade do parlamentar, que será reconhecida judicialmente se e quando ele for requerer registro de candidatura.	Inelegibilidade: ausência de condições de ser eleito. Trânsito em julgado: ocorre quando uma decisão judicial não mais pode ser questionada por recurso.	O efeito da condenação é a impossibilidade de o parlamentar ser eleito, que será reconhecida judicialmente se e quando ele for requerer registro de

Quanto à perda do mandato, o Supremo, depois do trânsito em julgado da ação, vai comunicar a decisão para a Câmara para que a casa legislativa proceda com o trâmite interno. A prisão também não ocorre na sequência da decisão porque ainda cabe recurso.”	Recurso: meio de que dispõe a parte vencida em um processo para provocar a modificação ou a invalidação de uma decisão judicial desfavorável.	candidatura. Quanto à perda do mandato, o Supremo, depois da definitiva solução do processo, vai comunicar a decisão para a Câmara para que a casa legislativa proceda com o trâmite interno. A prisão também não ocorre na sequência da decisão porque o parlamentar pode provocar a modificação ou a invalidação da decisão mediante recurso.
“Já o ministro André Mendonça votou para que o parlamentar fosse condenado somente pelo crime de ameaça contra autoridade, portanto, a pena deveria ser menor, de apenas 2 anos e 4 meses de reclusão, em regime aberto, com multa de R\$ 91 mil.”	Reclusão: prisão. Regime aberto: é uma modalidade de cumprimento de pena de prisão, na qual o condenado pode trabalhar durante o dia e recolher-se à casa do albergado à noite.	Já o ministro André Mendonça votou para que o parlamentar fosse condenado somente pelo crime de ameaça contra autoridade, portanto, a pena deveria ser menor, de apenas 2 anos e 4 meses de prisão, em regime que lhe permite trabalhar durante o dia e se recolher à noite, com multa de R\$ 91 mil.
“Nunes Marques, revisor do processo, votou para absolver Daniel Silveira de todas as acusações pela PGR.”	Revisor: magistrado que tem a tarefa de estudar o processo após o Relator e solicitar data para julgamento. Incumbe ao Revisor manifestar no sentido de concordar, complementar ou divergir do voto apresentado pelo Relator.	Ministro que apresentou voto após o Relator, na condição de revisor, Nunes Marques votou para absolver Daniel Silveira de todas as acusações pela PGR.
“Em seu voto, Moraes refutou o argumento de que a ação penal viola a liberdade de expressão, o devido processo legal e de que as críticas foram sátiras e não são contrárias ao Estado democrático ou contra os ministros.”	Devido processo legal: princípio que preserva a todos os acusados o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei, dotado das garantias constitucionais.	Em seu voto, Moraes refutou o argumento de que a ação penal viola a liberdade de expressão, o princípio que preserva a observância das etapas processuais e de que as críticas foram sátiras e não são contrárias ao Estado democrático ou contra os ministros.
“O réu usou o mandato de parlamentar como escudo protetivo. Ele usou o parlamento como	Medidas cautelares: medidas que visam a garantir o processo, antes da sentença penal. São	“O réu usou o mandato de parlamentar como escudo protetivo. Ele usou o parlamento como

esconderijo’, afirmou Moraes, alegando ainda que Silveira ‘tratou a justiça comum como nada’ ao desrespeitar as medidas cautelares. ”	exemplos a prisão provisória, o recolhimento domiciliar, o monitoramento eletrônico, enfim, medidas que impõem ao réu/investigado limitações em sua liberdade.	esconderijo”, afirmou Moraes, alegando ainda que Silveira “tratou a justiça comum como nada” ao desrespeitar as decisões do Supremo que impuseram limitações ao deputado.
“Para Moraes, não se pode acolher a tese de que o parlamentar é totalmente livre em face da imunidade parlamentar. ‘Este mesmo plenário (28/04/2021) recebeu, por unanimidade, a denúncia da PGR contra o deputado, considerando que havia mesmo indícios de autoria e materialidade necessários para seu recebimento’.”	Imunidade parlamentar: garantia do membro do Legislativo que consiste na imunidade jurídica, ou seja, o parlamentar não pode, durante o mandato e em decorrência do seu exercício, ser processado e punido criminalmente. Indícios de autoria e materialidade: existência de probabilidade, de vestígios, enfim, de elementos suficientes para possibilitar a formalização de uma acusação.	Para Moraes, não se pode acolher a tese de que o parlamentar é totalmente livre em face da garantia de não ser processado ou punido durante o mandato. Afirmou o Ministro que o plenário do Tribunal recebeu, em decisão de 28/04/2021, a denúncia do PGR contra o deputado, considerando que havia elementos de prova suficientes quanto à autoria e à materialidade necessários para o recebimento da acusação.
“A defesa do parlamentar alega a existência de nulidades processuais, como não oferecimento de acordo de não persecução penal e a extinção do crime no que se refere à animosidade entre as Forças Armadas e o Supremo e à prática de crimes contra a segurança nacional.”	Acordo de não persecução penal: é a possibilidade dada aos autores de determinados crimes (de médio e pequeno potencial ofensivo, praticados sem violência e com pena mínima de até quatro anos de prisão) de evitar o processo criminal mediante o compromisso de cumprir condições estipuladas pelo Ministério Público. Por exemplo, no caso da prática de estelionato, a reparação do dano à vítima.	A defesa do parlamentar alega a existência de nulidades processuais, como não oferecimento de oportunidade de o réu evitar o processo mediante o compromisso de cumprir condições estipuladas em acordo com o acusador. Arguiu a defesa, também, a extinção do crime no que se refere à animosidade entre as Forças Armadas e o Supremo e à prática de crimes contra a segurança nacional.

Novamente se depara com várias palavras e expressões de conteúdo técnico, numa proporção um pouco menor do que a observada na **Conjur** na mesma matéria, com ausência de tradução, citando-se a referência ao chamado “Acordo de não persecução penal”, instituto recentemente previsto na legislação processual penal (Lei nº 13.964, de 2019, conhecida como “Pacote Anticrime”), como referência de difícil apreensão para o leitor comum.

O esclarecimento desse instituto, que traz a possibilidade de acordos entre o Ministério Público e os investigados na área criminal, se afigura como de interesse público, diante do aspecto modernizador e apto a agilizar soluções no campo do direito penal.

Quando se refere a “medidas cautelares”, o não esclarecimento do instituto impede o leitor de identificá-lo com determinações judiciais de amplo conhecimento público, como o uso de tornozeleiras eletrônicas de monitoramento por parte de réus ou investigados, que as utilizam para evitar a medida extrema da prisão, situação inclusive que atingiu o deputado Silveira.

A dedicação à simplificação dos textos jurídicos pela tradução jornalística emerge como um segmento de grande importância sociopolítica, considerando que a democratização do direito valoriza e integra a vida social numa perspectiva de representação dos fins que se pretendem realizar no espaço de convivência pacífica e plural.

E, sendo os institutos jurídicos bem compreendidos por todos, inclusive por aqueles que não se dedicam ao estudo do direito, podem ser instrumentos de impulso no incremento da civilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia abordou o jornalismo jurídico, inserindo-o como segmento especializado de destacada importância, sobretudo pela necessidade de que o profissional da comunicação busque veicular as matérias dessa área de conhecimento com uma linguagem simples e acessível às pessoas leigas.

O jornalista é reconhecido como um profissional incumbido de traduzir os termos técnicos e jargões (gírias profissionais), tão presentes na linguagem hermética do direito, esforço para produzir textos acessíveis a um público diversificado, levando aos cidadãos informações de grande relevância para o conhecimento das normas constitucionais e legais que disciplinam o sistema jurídico brasileiro, cuja aplicação impacta diariamente a rotina das pessoas.

Considerando ser o acesso à informação de qualidade um direito fundamental do cidadão, coloca-se o jornalista como protagonista na efetivação dessa missão educativa, essencial para consolidar o estado democrático de direito, cuja concretização pressupõe o exercício consciente e na plenitude da cidadania.

Neste trabalho, utilizou-se a metodologia da análise de conteúdo, com estudos de duas matérias jornalísticas de dois portais eletrônicos especializados na área jurídica, a revista **Conjur** e o site **Jota.info**.

As notícias foram escolhidas por sua atualidade e por envolver aspectos relacionados à liberdade de expressão, tema relevante e em evidência na discussão política e midiática da contemporaneidade brasileira: o caso da acusação de Augusto Aras, Procurador-Geral da República, movida por queixa-crime contra o professor da Universidade de São Paulo, Conrado Hübner Mendes; e o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ação penal em que figura como réu o Deputado Federal, pelo Rio de Janeiro, Daniel Silveira.

As quatro matérias (duas de cada portal) foram analisadas com a utilização de quadros, com campos que destacaram os textos reproduzidos nas publicações, identificando-se os vocábulos técnicos, expressões técnicas e os jargões; a explicação dos significados das terminologias técnicas e dos jargões; e, por fim, proposta de reescrita das frases, procurando-se efetuar uma tradução para a pretendida linguagem objetiva e acessível ao público não especializado.

A pesquisa contou com significativa consulta a obras que abordam estudos sobre a especialização do jornalismo, a linguística, a linguagem jurídica, a ética e a produção do

jornalismo para leigos, realizando-se duas entrevistas com *experts* (analista formada em Letras e jornalista dedicado a assessoria de imprensa).

Sendo o autor bacharel em direito, o desenvolvimento desta análise permitiu o amadurecimento para sedimentar a vontade de atuar profissionalmente nesse campo especializado.

A pesquisa gerou percepções que, a seguir, serão expostas mediante apresentação de resultados.

O jornalismo especializado surgiu da necessidade crescente da sociedade de buscar informações de maior profundidade sobre temáticas específicas para públicos amplos, sendo o segmento de cobertura da área jurídica dotado de alto interesse para os cidadãos, considerando que o país experimenta uma construção da democracia e as discussões jurídicas possuem apelo às pessoas em geral.

A linguagem utilizada no direito, especialmente nas discussões no âmbito judiciário, emprega terminologias técnicas e jargões que tornam o texto de difícil compreensão, especialmente ao público leigo, incumbindo ao jornalista especializado exercer o papel de tradutor, simplificando e permitindo acessibilidade aos interessados desprovidos de conhecimento jurídico.

No direito, é essencial o sentido das palavras porque o sistema de normas, para alcançar suas finalidades, deve cuidar de maneira especial do valor de noção dos vocábulos técnicos, evitando desarmonia e desorganização do pensamento.

O jornalista deve, no seu trabalho de tradutor dos textos jurídicos, afastar a dificuldade referente à enunciação, ou seja, simplificar e objetivar a forma de dizer o conteúdo do direito, mediante a produção de textos que evitem excessos de adjetivação, redigidos de forma direta e buscando, sempre, a facilidade do destinatário quanto à compreensão dos escritos.

O juridiquês, neologismo entendido como a gíria profissional de difícil entendimento, deve ser evitado, dedicando-se o tradutor a preservar o sentido das terminologias técnicas dos vocábulos com explicações claras, tornando a abordagem do jornalismo jurídico uma leitura prazerosa e educativa.

A análise de conteúdo das matérias escolhidas, extraídas das publicações da revista **Conjur** e do site **Jota.info**, demonstrou a preocupação dos portais em apresentar a cobertura jurídica de maneira noticiosa e destinada à informação do público em geral, com abordagens de assuntos atrativos e atuais.

Os textos analisados evitam jargões, providência positiva, principalmente considerando que tais expressões, por serem replicadas no hermetismo do ambiente profissional, em algumas

situações adquirem tom pejorativo. Contudo, observou-se, nas matérias, a utilização — ou mesmo a reprodução — de várias terminologias e vocábulos técnicos, não cuidando os jornalistas de traduzi-los, tornando dificultada a integral compreensão das notícias aos leitores leigos.

A pesquisa não conseguiu identificar o(s) fator(es) determinante(s) dessa omissão no trabalho de tradução. A resposta a tal indagação demanda um aprofundamento da pesquisa, perquirindo aspectos estruturais das redações; a eventual insegurança decorrente de termos frequentemente complexos e dotados de grande especificidade; a valorização da velocidade da informação, tornando o trabalho inviabilizado pela celeridade que impede o aprofundamento da abordagem; ou mesmo a acomodação do jornalista em simplesmente reproduzir as decisões ou pronunciamentos dos profissionais do direito, principalmente dos magistrados, trazendo a literalidade para as notícias sem a preocupação de torná-la inteligível para o público não iniciado na ciência do direito.

Esses questionamentos são importantes para a perspectiva de aprofundamento da pesquisa, iniciativa que o autor se propõe a realizar em um trabalho autônomo, considerando que tais indagações superam o objeto delimitado nesta monografia. Apesar dessa lacuna, presente a convicção, extraída deste estudo, de que a grande dificuldade da tradução jurídica decorre da imprescindibilidade do conhecimento conceitual quanto aos institutos do direito, saber que, de regra, o jornalista não possui.

Ao traduzir o direito, o jornalista não tem como abdicar da conceituação técnica qualificada, considerando que os institutos jurídicos se apresentam como dados referenciais e devem ser abordados com a exatidão inerente às normas constitucionais e legais.

Nesse sentido, a presença de jornalistas e editores nos veículos especializados que tenham conhecimento jurídico ou se valham de um profissional que auxilie na construção da enunciação das matérias pode configurar uma solução factível e eficiente na simplificação da linguagem das notícias.

Constatando a pesquisa que, de fato, é efetivo o interesse do público pelo jornalismo jurídico, na medida em que os portais referidos (além de outros não mencionados) surgiram e se mantêm movidos por essa audiência, falta maior cuidado e foco das redações na tarefa de tradução. Caso não se implemente esse trabalho de simplificação, sem perda de qualidade da informação em relação aos institutos do direito, os veículos de comunicação não irão conseguir alcançar um significativo público interessado e desprovido do saber técnico da área.

O fato de o jornalista militar no segmento especializado não pode induzir à conclusão de que a abordagem de tópicos técnicos será assimilada com a perspectiva de uma óbvia

compreensão. Ao contrário, a tradução cuidadosa e coerente, além de preservar o interesse dos leitores especialistas, fomentará a leitura por parte de um público ávido por informações e sem embasamento para buscá-la diretamente nos escritos dos operadores do direito.

A pesquisa procurou, como ponto culminante do trabalho, efetuar traduções dos textos escolhidos, como forma de demonstrar a viabilidade da transformação do jornalismo jurídico em um nicho atrativo ao público em geral.

As frases foram reescritas com a preocupação de explicar o conteúdo técnico sem comprometimento conceitual em face dos institutos do direito, trabalho que se afigurou desafiador. A ciência do direito trata de conceitos frequentemente complexos, configurando expressões e vocábulos como “imunidade parlamentar”, “acordo de não persecução penal”, “cláusulas pétreas”, mencionados nas matérias e cujos delineamentos reclamam, nas discussões acadêmicas do direito, estudos longamente expostos em livros e teses.

Na tradução jornalística, o desafio não é o aprofundamento típico dos embates jurídicos conceituais e sim a explicação acessível sem a vulgarização conceitual.

Com essas premissas, esta monografia reescreveu as frases nas quais verificadas as terminologias herméticas, após delimitar em quadros as redações originais e a significação dos conceitos institucionais, fazendo-o com a pretensão de amenizar a linguagem formal inerente aos vocábulos técnicos, procurando torná-la simples e direta, para fácil apreensão do leitor, independentemente da ausência ou não de conhecimentos específicos sobre o direito.

Buscou-se a simplificação sem a perda de precisão, haja vista que, como realçado, o direito exige que seu esclarecimento se realize de forma a não se afastar da precisão de seus conceitos. Nesse aspecto, a pesquisa se revelou propositiva, na medida em que se verificou a possibilidade efetiva do trabalho proposto, que tem o principal mérito de auxiliar a compreensão do direito como uma ferramenta de incremento civilizatório da sociedade brasileira.

O desafio fundamentado na importância — e sobretudo na necessidade — da tradução do jornalismo jurídico demonstra que essa dinâmica, ainda embrionária, se encontra em marcha e merece ser estimulada, contribuindo para que o exercício da cidadania seja algo concreto e que o estado democrático de direito se implemente além da abstração prevista constitucionalmente.

REFERÊNCIAS

- BARBEIRO, Heródoto; SIMONS, Udo. **Jornalismo para leigos**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Ed. rev. e actual. Lisboa: Edições 70, 2021.
- BARREIROS, Tomás Eon; ALMEIDA, Sérgio Paulo França de. Erros e omissões em notícias ligadas a temas jurídicos. Um estudo de caso. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1.454, jun. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10061>. Acesso em: 27 mar. 2022.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem jurídica**. Semiótica, discurso e direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- COSTA, José Maria da. **Manual de redação jurídica**. 4. ed. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012.
- COSTA, José Maria da. **Manual de redação profissional**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2007.
- DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- FERES JÚNIOR, João; MELO, Patrícia Bandeira de; BARBABELA, Eduardo. A judicialização foi televisionada: relação entre mídia e sistema judiciário. **Caderno CRH**, [s. l.], v. 33, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/24038>. Acesso em: 13 mar. 2022.
- FERNANDES, Alessandra Lemos. **Jornalismo: especialização e segmentação**. Curitiba: InterSaberes, 2017. (Série Excelência em Jornalismo).
- LAGES, Margarida. Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 169-208, jan./jun. 2012.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.
- PAIVA, Marcelo. **Português jurídico**. 10. ed. Brasília: Instituto Educere, 2015.
- PAIVA, Marcelo. **Redação oficial**. 11. ed. Brasília: Instituto Educere, 2015.
- PAIXÃO, Maria Filomena da. **Ruídos na tradução da linguagem jurídica para a linguagem jornalística: o papel da imprensa na concretização da democracia, dos direitos fundamentais e do acesso à justiça**. 2010. Monografia (Especialização em Direito Constitucional) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2010.
- SABBAG, Eduardo de Moraes. **O Direito e a mídia jornalística: a existência de uma linguagem técnico-popular no Diário de São Paulo**. 2015. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no direito**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ZIMMERMAN, Ana. **Direito direto nos jornais**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista com Fabíola de Sousa Cardoso

Entrevistada: Fabíola de Sousa Cardoso, graduada em Letras. Possui formação como bacharel em Direito. Trabalha como analista em Letras (revisora) na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Análise de conteúdo de veículos de comunicação especializados dedicados ao chamado jornalismo jurídico, avaliando a utilização da linguagem, sobretudo para pesquisar se as matérias divulgadas possuem teor acessível ao público leigo.

Objetivo da entrevista: Colher opinião / avaliação de *expert* sobre a linguagem utilizada por veículos especializados no jornalismo jurídico

Perguntas:

1. Você trabalha como analista em Letras e faz revisões em peças e em atos administrativos de teor jurídico. Quais as críticas você teria em relação à redação comumente utilizada nesses textos? Consegue identificar o chamado *juridiquês*? Quais os problemas mais recorrentes verificados? Quais as sugestões que você daria ao profissional do direito para formalizar textos mais simples e acessíveis?
2. Você já efetuou leitura de matérias publicadas sobre direito em veículos de comunicação especializados, tais como **Jota** e **Conjur**? Em caso afirmativo, solicito que faça considerações sobre o teor da linguagem utilizada, principalmente sobre a facilidade de compreensão dos textos, ou mesmo sobre algum aspecto que tenha chamado de forma mais especial sua atenção.
3. O direito e seus operadores se valem de muitas expressões técnicas, de jargões, de uma linguagem considerada hermética, dificultando a compreensão das pessoas leigas. Quais seriam suas orientações/sugestões aos profissionais da comunicação, principalmente aqueles que atuam no jornalismo especializado jurídico, para que eles exerçam um papel de tradutor dessa linguagem para a escrita de um texto objetivo e inteligível?

APÊNDICE B – Entrevista com Fabíola de Sousa Cardoso

Pergunta 1

Você trabalha como analista em Letras e faz revisões em peças e em atos administrativos de teor jurídico. Quais as críticas você teria em relação à redação comumente utilizada nesses textos? Consegue identificar o chamado *juridiquês*? Quais os problemas mais recorrentes verificados? Quais as sugestões que você daria ao profissional do direito para formalizar textos mais simples e acessíveis?

Resposta:

Quando comecei a trabalhar como revisora no MPMG, há quase 23 anos, minha primeira impressão ao ter contato com o texto jurídico foi que se tratava de uma linguagem propositalmente cifrada e acessível somente às pessoas da área do Direito. Era um texto que eu reconhecia como manifestação da língua portuguesa, dada a sintaxe, mas cujo conteúdo era quase impenetrável para mim. Até mesmo quanto à sintaxe, tratava-se de um texto que em muito me lembrava os escritos da literatura barroca, visto que marcado por costumeiras inversões na ordem de apresentação do discurso (com o sujeito após o verbo), por constantes intercalações na estrutura frasal e por sintagmas compostos por muitas palavras, o que dificultava, para mim, a identificação do núcleo e, conseqüentemente, deixava-me insegura quanto à concordância.

Mais ainda que a sintaxe, o vocabulário foi um grande susto para mim. Não desconhecias que, obviamente, haveria ali termos técnicos, com os quais eu ainda não estava acostumada; porém, o mais complicado era o recorrente uso de metáforas e metonímias para a substituição de termos técnicos. Assim, denúncia era inicial acusatória, proemial; Constituição Federal era Carta Magna, Carta Cidadã; Ministério Público era Parquet; recurso era inconformismo... e essa substituição de palavras não se restringia aos termos técnicos. Nomes comuns também eram recorrentemente trocados por outros, decifráveis só com a ajuda de um dicionário: hospital era nosocômio; conversa era tertúlia; superficial era perfunctório...

Embora os termos técnicos e as metáforas/metonímias a eles referentes fossem se tornando mais acessíveis para mim, eu fazia correções nas peças que nem sempre se mostravam corretas. O autor não concordava com a correção e me explicava por que, juridicamente, a minha intervenção no texto não estava correta. Percebi, então, que, para ser

uma boa revisora de textos jurídicos, seria bom — embora não imprescindível — que eu me formasse em Direito também. E assim o fiz. Voltei para a faculdade, para fazer Direito.

Enquanto isso, as revisões no MPMG continuavam e eu começava a perceber que realmente algumas correções que havia feito não eram adequadas, uma vez que alteravam o sentido do texto. Lembro-me, por exemplo, de que, antes de fazer Direito, eu corrigi, numa peça, o termo “apelante” porque estava repetido. Fiz a substituição dele por “réu”. Porém, no caso, o apelante era o autor... e coisas assim eu só passei a perceber depois que comecei a fazer o curso de Direito.

Na academia, ao ter contato com os manuais jurídicos, percebi que a linguagem deles era igual à das peças, de difícil acessibilidade para quem não fosse da área — e também para uma iniciante no Direito.

*Foi aí que, recorrendo à minha formação em Letras, entendi que o que dificulta o entendimento do texto jurídico é a sua **enunciação**, e não o seu **enunciado**. Grosso modo, a enunciação é a forma de dizer o conteúdo; o enunciado é o conteúdo. Toda a dificuldade do texto jurídico está na enunciação, na forma de dizer o Direito: excesso de adjetivação, inversões sintáticas, uso de conectores pouco conhecidos, metáforas, metonímias... O enunciado, mesmo que técnico, se fosse veiculado de uma forma mais direta, não seria, por si só, fator de incompreensão do texto.*

Com o tempo e a experiência que adquiri como revisora — e, às vezes, redatora — de texto jurídico, passei a compreender — e a defender — que linguagem técnica é diferente de juridiquês. Aquela deve ser preservada; este deve ser combatido.

Acredito que a linguagem técnica deve ser preservada porque os institutos jurídicos — como prescrição, condenação, absolvição, arresto, sequestro, responsabilidade, competência... — são dados e é preciso ter a certeza de que eles são empregados tal qual a lei os define.

Para combater o juridiquês e, conseqüentemente, tornar o texto mais claro e acessível ao leitor, devem ser empregadas estruturas sintáticas simples e diretas — por exemplo, estruturar o período com SUJEITO, VERBO, OBJETO (direto e/ou indireto) e ADJUNTOS. Essa é a ordem natural do pensamento; alterá-la na escrita, além de propiciar o erro por parte de quem escreve, dificulta o entendimento de quem lê. Além disso, o autor da peça deve se abster das metáforas, das metonímias e da adjetivação em excesso. Esses recursos são próprios da Literatura; por consequência, não são adequados à redação oficial.

Pergunta 2

Você já efetuou leitura de matérias publicadas sobre direito em veículos de comunicação especializados, tais como **Jota** e **Conjur**? Em caso afirmativo, solicito que faça considerações sobre o teor da linguagem utilizada, principalmente sobre a facilidade de compreensão dos textos, ou mesmo sobre algum aspecto que tenha chamado de forma mais especial sua atenção.

Resposta:

*Já li matérias tanto do **Conjur** quanto do **Jota**, este em menor escala que aquele.*

*O que percebo sobretudo no **Conjur** é que, em regra, as matérias fazem largo uso da linguagem técnica, mas não do juridiquês. Nesse sentido, o texto – a enunciação – é veiculado de forma clara, simples e direta. E o conteúdo – o enunciado – é marcadamente técnico. Um leitor da área do Direito não terá dificuldades em compreendê-lo. Porém, o leigo ainda terá dificuldade para compreendê-lo integralmente, embora o reconheça como um texto um pouco mais acessível que as peças processuais.*

*Quanto ao **Jota**, não me sinto muito à vontade para tecer considerações, uma vez que o acessei pouquíssimas vezes. Nas oportunidades em que o fiz, deparei-me com textos bem acessíveis.*

Pergunta 3

O direito e seus operadores se valem de muitas expressões técnicas, de jargões, de uma linguagem considerada hermética, dificultando a compreensão das pessoas leigas. Quais seriam suas orientações/sugestões aos profissionais da comunicação, principalmente aqueles que atuam no jornalismo especializado jurídico, para que eles exerçam um papel de tradutor dessa linguagem para a escrita de um texto objetivo e inteligível?

Resposta:

No meu entendimento, para traduzir a linguagem jurídica (e aqui me refiro à linguagem técnica, e não ao juridiquês, já que este deve ser veementemente combatido), os que atuam no jornalismo especializado jurídico devem primeiramente conhecer os institutos jurídicos. Não é possível explicá-los, traduzi-los, sem conhecer o que eles efetivamente são.

A tradução sem o conhecimento técnico faz com que nos deparemos com jornalistas que não informam adequadamente a população. Por exemplo, quando ocorre um atropelamento e a vítima morre, não é raro vermos em jornais televisivos jornalistas dizendo que o MP entrou com ação para condenar o motorista que cometeu o crime com dolo eventual, “que é quando há intenção de matar”, confundindo, assim, dolo eventual e dolo direto. Ou quando afirmam que determinado réu não é inocente porque o juiz não o absolveu, mas declarou prescrita a pretensão punitiva, esquecendo-se, assim, de que não há culpado sem sentença penal condenatória transitada em julgado. Ou que fulano cometeu “crime” de improbidade administrativa.

Contrainformações como essas são perigosas porque o jornalista é um formador de opinião; logo, suas explicações mal dadas podem levar à formação de cidadãos que vão repetir inadequações achando estarem certos, esclarecidos.

*Em regra, o jornalista tem facilidade na **enunciação** do texto jurídico, mas certa dificuldade no seu **enunciado**.*

Não é necessário que todos aqueles que atuam no jornalismo especializado jurídico tenham formação em Direito; porém, é fundamental que tenham bons consultores jurídicos, os quais possam avaliar a adequação da tradução feita.

APÊNDICE C - Roteiro de Entrevista com Inácio Muzzi Fonseca

Entrevistado: Inácio Muzzi Fonseca, jornalista responsável pela Assessoria de Comunicação Integrada do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Análise de conteúdo de veículos de comunicação especializados no **jornalismo jurídico**, avaliando a utilização da linguagem, sobretudo para pesquisar se as matérias divulgadas possuem teor acessível ao público leigo.

Objetivo da entrevista: colher opinião / avaliação de *expert* sobre a veiculação de matérias de cunho jurídico através de enfoque jornalístico.

Perguntas:

- 1) Você trabalha na assessoria de comunicação do Ministério Público, instituição de natureza constitucional, essencial à função jurisdicional do Estado. Você já efetuou leitura de matérias publicadas sobre direito em veículos de comunicação especializados, tais como **Jota** e **Conjur**? Em caso afirmativo, solicito que faça considerações sobre o teor da linguagem utilizada por aqueles portais, principalmente sobre a facilidade da compreensão dos textos ou mesmo sobre algum aspecto que tenha chamado de forma mais especial sua atenção.
- 2) O direito e seus operadores se valem de muitas expressões técnicas, de jargões, de uma linguagem considerada hermética, dificultando a compreensão das pessoas leigas. Quais seriam suas orientações/sugestões aos profissionais da comunicação, principalmente aqueles que atuam no jornalismo especializado jurídico, para que eles exerçam um papel de tradutor dessa linguagem peculiar, visando à escrita de um texto inteligível ao público em geral?
- 3) Exercendo assessoria de comunicação em um órgão público com grande interlocução com outras instituições estatais e com a sociedade, existe alguma iniciativa de orientação aos jornalistas com os quais trabalha para a tradução de jargões ou termos técnicos, objetivando maior alcance de compreensão sem que ocorra a perda da qualidade informativa? Em caso afirmativo, solicito que a especifique.

APÊNDICE D – Entrevista com Inácio Muzzi Fonseca

Pergunta 1

Você trabalha na assessoria de comunicação do Ministério Público, instituição de natureza constitucional, essencial à função jurisdicional do Estado. Você já efetuou leitura de matérias publicadas sobre direito em veículos de comunicação especializados, tais como **Jota e Conjur**? Em caso afirmativo, solicito que faça considerações sobre o teor da linguagem utilizada por esses portais, principalmente sobre a facilidade da compreensão dos textos ou mesmo sobre algum aspecto que tenha chamado de forma mais especial sua atenção.

Resposta:

*Ambos os veículos empregam uma linguagem adequada ao leitor potencial desse tipo de publicação, ou seja, pessoas interessadas em matérias que tramitam no universo jurídico; majoritariamente cidadãos de classe média, com graus elevados de formação escolar. Os jornalistas que trabalham na redação desses veículos são egressos da imprensa eclética, em que atuavam na cobertura do Judiciário e congêneres. Nos veículos não especializados, aplica-se norma de redação que favoreça o entendimento da média dos leitores fidelizados à publicação, seja o assunto político, econômico, financeiro, sobre energia, mineração ou direito. Esses “setoristas” da área jurídica foram estimulados a traduzir o juridiquês, no limite da objetividade, para favorecer o entendimento do leitor, e, ao migrarem para a imprensa especializada, levaram o padrão de texto. Até o surgimento do site **Conjur**, as publicações dedicadas ao direito não tinham a preocupação editorial de adaptação da linguagem. Julgavam que seus leitores eram “iniciados” e compreenderiam o linguajar.*

Pergunta 2

O direito e seus operadores se valem de muitas expressões técnicas, de jargões, de uma linguagem considerada hermética, dificultando a compreensão das pessoas leigas. Quais seriam suas orientações/sugestões aos profissionais da comunicação, principalmente aqueles que atuam no jornalismo especializado jurídico, para que eles exerçam um papel de tradutor dessa linguagem peculiar, visando à escrita de um texto inteligível ao público em geral?

Resposta:

O jornalista dedicado a uma área especializada deve estudar a matéria que seja seu objeto de cobertura. Entender a lógica e a conceituação dos procedimentos. A partir desse ponto, construir raciocínios em linguagem mais palatável e testá-lo em dois vértices: junto a especialistas, para verificar se a tradução não levou a um erro crasso, e junto a leitores padrões de sua publicação. A presença na redação de um editor experiente sobre a matéria é outro ponto de segurança. Editores experientes, quando não sabem, não se furtam a fazer contato com fontes de confiança para aferir a qualidade do material a ser publicado.

Pergunta 3

Exercendo assessoria de comunicação em um órgão público com grande interlocução com outras instituições estatais e com a sociedade, existe alguma iniciativa de orientação aos jornalistas com os quais trabalha para a tradução de jargões ou termos técnicos, objetivando maior alcance de compreensão sem que ocorra a perda da qualidade informativa? Em caso afirmativo, solicito que a especifique.

Resposta:

Essa preocupação é central em nosso trabalho no MPMG e muitas vezes não se limita a lidar com o jargão técnico do direito. Como o Ministério Público atua nas mais variadas áreas, é constante o lidar com terminologia técnica de meio ambiente, mineração, defesa do consumidor, crime, entre outros temas. O espectro do público padrão do MP costuma ser mais variado do que o de muitos veículos de comunicação, à exceção das emissoras de rádio e TV. As populações vitimadas por tragédias ambientais ou sociais nem sempre têm formação escolar para compreender conceitos simples envolvendo procedimentos técnicos e jurídicos. A comunicação eficiente para esse segmento da população exige um conhecimento técnico de comunicação comunitária, que, na minha percepção, o MP brasileiro não possui.

ANEXO A - Manual de trabalho Acadêmico Anima

file:///D:/Downloads/E-book-Trabalho-Academico-Anima-Educ_25.11.21_compressed.pdf

ANEXO B - Projeto de Lei 7.448, de 2006

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333090>

ANEXO C - Tramitação do Projeto de Lei 7.448, de 2006

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/333090>

ANEXO D - Manual de Padronização de Textos STJ 2016

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Manual/issue/archive>

ANEXO E - QUEIXA-CRIME – TRF1 aceita recurso de Augusto Aras contra professor da USP, que o criticou em coluna (Jota, 20 de abril de 2002, de autoria da repórter Juliana Matias)

<https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/trf1-aceita-recurso-de-augusto-aras-contr-professor-da-usp-que-o-criticou-em-coluna-20042022>

ANEXO F - Em frente – TRF1 aceita recurso de Augusto Aras e abre ação penal contra professor da USP (Conjur, 19 de abril de 2002, assinada por Sérgio Rodas)

<https://www.conjur.com.br/2022-abr-19/trf-aceita-recurso-aras-abre-acao-penal-professor>

ANEXO G - Fim de linha - STF condena Daniel Silveira a 8 anos e 9 meses de prisão e perda do mandato (Conjur, 20 de abril de 2002, matéria assinada por Sérgio Rodas, correspondente da Revista no Rio de Janeiro)

<https://www.conjur.com.br/2022-abr-20/stf-condena-silveira-anos-meses-prisao-perda-mandato>

ANEXO H - Direito Penal – STF condena Deputado Daniel Silveira à prisão e à perda do mandato (Jota, 20 de abril de 2022, matéria de autoria dos repórteres Flávia Maia e Luiz Orlando Carneiro)

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-condena-deputado-daniel-silveira-a-prisao-e-perda-do-mandato-20042022>